



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CONTRATO Nº 10/2018 - LOCAÇÃO DE TRANSPORTE

CONTRATANTE - o MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, inscrito no CGC MF sob nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador de RG nº 6054955817 e CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO – GERCI DANIEL DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 599.456.800-72, RG nº 1013080881, doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a locação de transporte por veículo automotor, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 04/2018, Processo nº 11/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato corporifica-se na contratação de serviços de recolhimento e transporte do lixo domiciliar de todas as Comunidades do Interior do Município, uma vez por semana, percorrendo em média 120 km semanais, e entregando junto ao caminhão da empresa ECOSUL.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a- obriga-se a realizar o transporte do lixo com veículo caminhão, em perfeitas condições de trafegabilidade;
- b- responsabilizar-se com o veículo, inclusive por danos a terceiros, desonerando o CONTRATANTE de quaisquer atos praticados na vigência do contrato;
- c- utilizar motorista e coletores devidamente habilitados ao serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DO PAGAMENTO

O preço será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês de serviço prestado. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato de locação de transporte terá vigência durante 2 meses, a contar de 01-03-2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A contratado responderá, civil e criminalmente, por danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de dolo ou imperícia na execução do objeto do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata dos contratos administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Para acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, o Município designa o Vice Prefeito Municipal José Alвори da Silva Kuhn, o qual deverá dispor de amplo acesso às informações que julgar necessários.

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 05 de março de 2018.

Rodrigo Jacoby Trindade
Prefeito Municipal – Contratante

Gerci Daniel da Silva
Contratado

Testemunhas:

1- _____ 2- _____